



Prefeitura Municipal de Campos Altos

Inscrição no C.G.C. (M.F) 18298190/0001-30

Rua Maria Rita Franco, 290 — Fone: (037) 426-1236

MINAS GERAIS - CEP 38.970

Nº

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 321/83

SERVICO

Autoriza a criação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do meio Ambiente - "CODEMA" e autoriza a assinatura de Termo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura e a "COPAM".

A Câmara Municipal APROVA e eu, Prefeito Municípal de "CAMPOS ALTOS SANCTIONO a seguinte LEI:

Art.1º -Fica criado o Conselho Municipal de Defesa-e Conservação do Meio Ambiente-CODEMA de Campos Altos, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art.2º- Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas. químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

I- prejudicar a saúde e o bem-estar da população;

II- criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;

III- ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;

IV-ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

§1º- considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não que induza, produza ou possa produzir poluição.

§2º-Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

§3º-À expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais direta ou indiretamente ligados a ela.

Art.3º- O CODEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Campos Altos

Inscrição no C.G.C. (M.F) 18 298 190/0001-30

Rua Maria Rita Franco, 290 — Fone: (037) 426-1236

MINAS GERAIS - CEP 38.970

Nº Art. 4º- O poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração das normas federais e/ou estaduais vigentes.

Art. 5º- O CODEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 6º- O CODEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais.

Art. 7º- O CODEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º- O CODEMA compor-se-á de 3 a 9 membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista tríplice pelas entidades representativas da comunidades.

Parágrafo Primeiro - Serão membros natos do CODEMA os representantes da administração pública estadual e federal, vinculados diretamente à preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente, assim como um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo - A função do membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitida a sua renovação.

Art. 9º- A diretoria do CODEMA será constituída no mínimo, um Presidente e um secretário.

Parágrafo único- A diretoria do CODEMA, será eleita, na primeira reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes.

Art. 10- Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica com a Comissão de Política Ambiental- COPAM, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Art. 11- A Prefeitura Municipal proporcionará os necessários ao funcionamento do CODEMA para execução de suas funções.



Prefeitura Municipal de Campos Altos

Inscrição no C. G. C. (M F) 18 298 190/0001-30

Rua Maria Rita Franco, 290 — Fone: (037) 426-1236

MINAS GERAIS - CEP 38.970

Nº

ASSUNTO

SERVICO Art. 12- Dentro do prazo de sessenta dias de sua instalação, o CODEMA elaborará e aprovará seu regimento interno.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Altos, 3 de 08 de 1983.

Geraldo Barbosa Leão

Prefeito Municipal

Aprovado 6/7/83

Jef

Jésses Cardoso

Mariano Ferreira de Souza Filho

José Augusto de Oliveira

José Augusto de Oliveira

Paco Oliveira dos Santos